



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
13 / 03 / 13  
M 13 07  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 73 /2013-GAG

Brasília, 08 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 731/2012**, que *dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência.*

**MOTIVOS DE VETO**

O veto incidiu sobre o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei. A sinalização das vias, logradouros, bens e equipamentos públicos é matéria da competência privativa a cargo dos órgãos e entidades do Poder Executivo e como tal não pode constar de projeto de lei de iniciativa parlamentar (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Além disso, os dizeres do aviso podem conduzir à ideia de que a adaptação é condição excepcional ou particular que merece indicação. Quando, na verdade, é dever do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência a plena inserção na vida social e garantir a acessibilidade aos equipamentos públicos em todas as situações (LODF, arts. 273 e 274).

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DIST. 12/MAR/2013 07:39

Lenard 16809

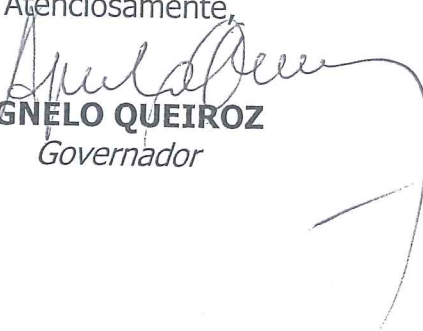


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Por essas razões, após o **veto parcial** ao **Projeto de Lei nº 731/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_

LEI Nº 5.065 DE 08 DE março DE 2013.  
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

**Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Serão disponibilizados equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência, na implantação de parques, praças e centros desportivos no Distrito Federal.


Art. 2º Os parques, praças e centros desportivos onde forem instalados os equipamentos deverão contar com estrutura de identificação e orientação tátil e visual, e acessibilidade até os referidos equipamentos.

*Parágrafo único.* (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2013  
125º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

**Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Serão disponibilizados equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência, na implantação de parques, praças e centros desportivos no Distrito Federal.

**Art. 2º** Os parques, praças e centros desportivos onde forem instalados os equipamentos deverão contar com estrutura de identificação e orientação tátil e visual, e acessibilidade até os referidos equipamentos.

*Parágrafo único.* Nos locais a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Parque adaptado para integração de pessoas com deficiência."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013

  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
*Presidente*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_




# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

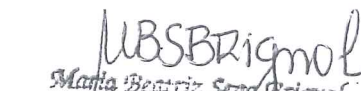
Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, à Assessoria de Plenário e Distribuição para sua juntada ao processo legislativo da proposição e demais providências para o arquivamento.

Em 14/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Ao(A) ASSP para as devidas providências

Em 14 / 03 / 2013.

  
**Maria Beatriz Sena Brignol**  
Setor de Protocolo Legislativo  
Chefe de Setor  
Matr. 12.188-45